

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DA SAÚDE**

N.013/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021**, com base no Parecer Jurídico nº 096/2021, quanto ao embasamento legal, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com memorando nº 177/2021, enviado pela Secretaria Municipal, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.834.709/0001-24, com sede a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 478, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Jaime José da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 088.176.500-72, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação emergencial da empresa para realizar os serviços terceirizados de transporte de pacientes às referências de Lajeado, Estrela, Teutônia, Encantado e Porto Alegre, em se considerando as especialidades não disponíveis via SUS (nefrologia- hemodiálise, cardiologia, neurologia e oncologia).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

II.1. O início da prestação dos serviços ora contratados se dará a contar de 17 de março de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período, caso o processo licitatório não seja concluído neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

III.2. Quanto a logística do transporte:

III.2.1. A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.

III.2.2. A solicitação dos serviços será feita por meio de documento escrito, num prazo máximo de 24 horas antes da prestação dos serviços, acompanhada de uma listagem detalhada constando o nome e o RG do usuário a ser transportado, bem como o roteiro a ser cumprido.

III.3. Quanto aos Veículos:

III.3.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura do Contrato, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços, acompanhado de cópia da CRLV,

devendo conter no mínimo uma Van, um Microônibus e um Ônibus, para a prestação dos serviços ora contratados.

III.3.1.1. Os veículos, que não poderão ter mais de 15 anos de uso, deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria solicitante em 24 horas antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, ter visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante (art.137 do CTB) e, estar em ótimas condições de higiene e limpeza.

III.3.2. Antes do início da prestação dos serviços o veículo será inspecionado por um funcionário designado pelo Contratante, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo atende aos requisitos das condições estabelecidas através do presente instrumento contratual e se está apto ou não para a prestação dos serviços.

III.4. Quanto ao Motorista: A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura do contrato, a indicação dos motoristas titulares e substitutos, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

III.4.1. Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98).

III.5.2. Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

III.5.3. Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no presente contrato para o motorista titular.

III.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinicius Lange é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato será de conforme especificações constantes na tabela abaixo:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.
KM rodado	Van (min.15 passageiros sentados)	R\$ 2,25
KM rodado	Microônibus (min.27 passageiros sentados)	R\$ 2,80

KM rodado	Ônibus (min.46 passageiros sentados)	R\$ 3,72
------------------	--	-----------------

V.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e contrato e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V.5. Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos pacientes transportados;
- b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Da retenção do INSS:

VI.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;
- Proj.Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
- Recurso: 40 – ASPS;
- Elemento: 3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3- Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: